

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES OU CERTIDÃO DE EMBARCAÇÕES DE ÁGUAS INTERIORES

Referência: NORMAM 02

Legitimidade do Requerente

- 1) Toda pessoa titular de direito individual, ou coletivo perseguido, desde que demonstrada tal circunstância;
- 2) Além da prova de legitimidade, é imprescindível a prova de conexão com o possível direito que pretenda invocar o interessado;
- 3) As pessoas físicas ou jurídicas são capazes de direitos e deveres de ordem civil.

Entretanto, as que não são capazes de exercer pessoalmente, ou não desejarem, podem nomear representantes ou mandatários por meio de procuração para trato de interesses particulares; assim como constituírem legalmente um advogado;

- 4) Requisições da Fazenda Pública Federal, na forma da Legislação do Imposto de Renda, do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), Ordem Judicial e Ministério Público da União e Estados, Tribunal de Contas da União e Defensoria Pública da União; e
- 5) Autoridades diversas na forma da Lei.

Prazos

- 1) Até 10 dias de sua apresentação para o indeferimento ou recusa ao acesso à informação;
- 2) Até 15 dias, contados a partir do registro do requerimento no órgão, para o fornecimento da Certidão; e
- 3) Até 15 dias, contados a partir do registro do requerimento no órgão, no caso de desatendidas as exigências do art. 2º da Lei 9.051/95, (por não ter esclarecido os fins e razões do pedido).

Consulta à DPC

- 1) Quando versar sobre um conjunto de embarcações ou proprietários, pois há necessidade de se verificar a legitimidade, em face da possível existência de um estatuto ou lei e, se for o caso, a filiação dos interessados;
- 2) As solicitações de órgãos do Ministério Público para análise de pretensão no que concerne à adequada formalização da prestação das informações requeridas; e
- 3) Quando houver dúvidas sobre um aparente conflito de interesses.

Natureza do Requerimento

- 1) Para defesa de direitos ou para esclarecimentos de situação de interesse pessoal; podendo ser indeferido na hipótese de inexistência, ou não apresentação adequada da justificativa do pedido, por ser imperativo os fins e razões do mesmo;
- 2) Ser específico, certo, determinado e não genérico;
- 3) Não ter amplitude exagerada, como todo um processo, pois atenta contra o princípio de razoabilidade. Há de se exigir que o interessado discrimine com clareza de qual ou quais atos deseja a certidão; daí a não expedir-se “certidão de inteiro teor”, quando o requerimento for desarrazoado; e
- 4) Não serem genéricos de modo a importarem em devassa dos direitos de terceiros.

Embarcações com AB maior que 100 - registradas no TM

Para requerer Certidões, o interessado deverá apresentar a documentação **diretamente no Tribunal Marítimo:**

Guia de Recolhimento da União (fazenda.gov.br):
https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

A documentação a ser levada consta do site do Tribunal Marítimo, em https://www.marinha.mil.br/tm/?q=documentos_reb.

Embarcações com AB menor ou igual a 100 – apenas inscritas nas Capitânicas/Delegacias /Agências

Documentação necessária:

- 1) Requerimento do interessado com a motivação do pedido ou ofício de solicitação, quando se tratar de órgãos públicos;
- 2) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples), CPF para pessoa física e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples); e
- 3) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), referente à emissão da certidão, exceto para órgãos públicos. Para a expedição da certidão requerida será utilizado o modelo do Anexo 2-G.

Gere a GRU correspondente no site <https://www.marinha.mil.br/dpc/servicos-da-diretoria>. Com o número da GRU paga, agende o serviço no site: https://sistemas.dpc.mar.mil.br/sisap/agen_damento/.